



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 541

DE 18 DE JULHO DE 1995.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS VII
E VIII DO ARTIGO 10 DA LEI Nº
491, DE 08 DE ABRIL DE 1994 E
§ 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 524,
DE 13 DE MARÇO DE 1995"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os incisos VII e VIII do artigo 10 da Lei 491, de 08 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º)

VII - OFICIAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES - 20% a 70% (vinte por cento a setenta por cento).

- PEDREIRO - 20% a 70% (vinte a setenta por cento).

- SERVENTE DE PEDREIRO - 10% A 50% (dez a cinquenta por cento).

VIII - OFICIAL DE CARPINTARIA E MARCENARIA - 10% a 50% (dez a cinquenta por cento).

Art. 2º) O § 2º do art. 1º da Lei 524 de 13 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 10.....

§ 20) A contratação deverá especificar as condições, o local, e o período do contrato, que não excederá a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 30) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
207/07/95	235/95
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO
 DAS FOLHAS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 20-07-95.

[Signature]
 Olcymar Galimberti da Silva
 CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
 PORT. No. 067/62/CMOPO/RO/94

A Divisão Regulatória,
 segue o presente processo para conhe-
 cimento e providências cabíveis.

Em, 21.07.95

[Signature]
 Ana Maria Rocha
 Assessora de Gabinete
 Port. 087 / GP / CMOPO / 95

AO ARQUIVIO

Segue o presente processo
 para ser arquivado.

Em 31/07/95

[Signature]